



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA

PREGÃO N° 17/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa ZTRIX - ENGENHARIA & TECNOLOGIA, CNPJ 07.686.304/0001-01.

Preliminarmente, cumpre-se salientar que o item 9.1. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

*9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento e/ou impugnação na sede da Prefeitura Municipal de Espinosa, no Setor de Licitação e Contratos, localizada na Praça Coronel Heitor Antunes, n° 132, Centro, Espinosa - MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;*

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 15h32min do dia 21/09/2023 conforme consta dos autos do processo n° 61/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9° da Lei n° 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixada a data de 25 de setembro de 2023 às 08:00h para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se a impugnação como INTEMPESTIVA.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

A Impugnante alega que o edital traz informações contraditórias no que se refere à vida útil e garantia da lâmpada LED. Segundo a empresa há previsão de LED com vida útil mínima de 50.000hs e garantia de 5 (cinco) anos, entretanto em outra oportunidade exige que as luminárias LED possuam vida útil mínima de 100.000hs e garantia de 10 (dez) anos.

Alega ainda que a exigência de LEDs de 100.000h e garantia de 10 anos são atípicas ao mercado nacional e à Portaria 20 do INMETRO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em resposta, informamos que o edital será retificado com a uniformização deste item com a exigência que está no modelo de proposta, que é: **LED com vida útil mínima de 50.000hs e garantia de 5 (cinco) anos.**

A impugnante alega que deveria ser obrigatória a apresentação do catálogo e certificação INMETRO no momento da proposta, sob pena de autorizar a participação de empresas cujos produtos não atendem o Edital.

Em resposta, informamos que, conforme "caput" do art. 27 da lei 8.666/93, é disposto o seguinte:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômico-financeira;*
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;*
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Em relação à qualificação técnica, analisa-se a aptidão técnica, prática e teórica da empresa ou do profissional para a execução do objeto que será licitado.

Nota-se que não há qualquer menção à documentação referente aos produtos ofertados durante a licitação, que estão sim especificados e detalhados no Termo de referência. Inclusive, tal exigência tornaria totalmente inviável uma licitação de obras, por exemplo, onde centenas ou milhares de produtos seriam aplicados em uma mesma contratação.

O pregoeiro entende que a qualidade dos produtos e serviços a serem entregues ou executados deverão ter sua qualidade atestada pela fiscalização durante a execução do contrato.

## **Da Decisão**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o pregoeiro do referido edital, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL, mantendo inalteradas as condições editalícias, com exceção da uniformização das garantias mencionadas.

Espinosa/MG, 22 de setembro de 2023

Ronildo Hélio de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL: 61/2023  
PROCESSO: 61/2023  
PREGÃO PRESENCIAL: 17/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o edital do processo acima identificado, no que tange ao seguinte:

Em todo o edital e anexos, onde se lê:

LED possuam vida útil mínima de 100.000hs e garantia de 10 (dez) anos.

Leia-se:

LED com vida útil mínima de 50.000hs e garantia de 5 (cinco) anos,

**Justificativa:** Uniformização da informação.

Certos de que a alteração não afeta a formulação das propostas, permanece a data inicialmente firmada para a sessão do certame.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Espinosa, 22 de SETEMBRO de 2023.

Ronildo Hélio de Oliveira  
Pregoeiro